



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



Memorando nº 1187/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

De: Superintendência De Obras, Reformas e Manutenções – SUPO;

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC;

Processo nº: 168687/2021.

Prezada Superintendente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Considerando o presente Plano de Trabalho/Termo de Referência nº 007/2021/SES/GBSAAF/SES-MT tem como objeto a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em que a natureza de obra não comum de engenharia para a construção e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, art. 22, inciso I, com seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993, sob

Dessa forma, restituímos os autos com parecer técnico pertinente a análise da Planilha Orçamentaria.

Sem mais para o momento colocamos esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção a disposição para subsidiar quaisquer informações posteriores.

Atenciosamente,

Mayara Galvão Nascimento
Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



PARECER TÉCNICO Nº 069/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Prezado Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando a presente contratação, pertinente a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Ressalte-se que a obra de Construção, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

1. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO:

A análise da proposta apresentada pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios da proposta de preço disposto no item 11 do edital.

2. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP e HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, na participação do presente certame.

2.1 G. DE ALMEIDA BRITO, inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07:

2.1.1 Considerando o item 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Temos que a empresa formou seus preços unitários apartir de uma formulação no qual temos o preço unitário base posteriormente acrescido do BDI que por conseguinte se tem um desconto de 3,78% aplicado linearmente sobre os insumos/equipamentos da planilha de composição, considerando que o objeto do certamente prevê que seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Temos que a adoção de desconto linear não é indevida pela licitante, contudo conforme edital fora disponibilizado planilha orçamentaria devidamente composta por seus quantitativos e composição de custo unitário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade.

Isto posto temos que a proposta apresentada possibilita a licitante por compelir as seus preços artificialmente, sem que haja correspondência do desconto sob os componentes que incorporam composição unitária em acordo com os preços de mercados, bem como de seus respectivos encargos e BDI, situação que pode não se ajustar à realidade do mercado, podendo culminar em sucessivas solicitações de aditivos contratuais para reequilíbrio dos preços contratados. Não sendo este fator relevante “isoladamente” para a desclassificação.

2.1.2 Considerando (11.4 do edital) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Temos que a escala salarial apresentada em conformidade com o item 11.2, alínea “g”, consta o valor do horista dos profissionais ALMOXARIFE (MENSALISTA); ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA); MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA); TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA), em termo à “combinar”, temos assim que o erro de preenchimento da escala salarial, poderá ser corrigido, sem que haja majoração do valor global da proposta, conforme prevê o item do edital “11.4 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.” Tendo os valores de mensalista em consonância aos limites estabelecidos edital.

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica a licitante Classificada a prosseguir o presente certame.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



2.2 HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº
01.180.102/0001-07:

2.2.1 Considerando o item 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Temos que a empresa formou seus preços unitários apartir de uma formulação no qual temos o preço unitário base posteriormente acrescido do BDI que por conseguinte se tem um desconto de 15,50% aplicado linearmente sobre a planilha sintética, considerando que o objeto do certamente prevê que seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Temos que a adoção de desconto linear não é indevida pela licitante, contudo conforme edital fora disponibilizado planilha orçamentaria devidamente composta por seus quantitativos e composição de custo unitário.

No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade.

Insto posto temos que a proposta apresentada possibilita a licitante por compelir as seus preços artificialmente, sem que haja correspondência do desconto sob os componentes que incorporam composição unitária em acordo com os preços de mercados, bem como de seus



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

respectivos encargos e BDI, situação que pode não se ajustar à realidade do mercado, podendo culminar em sucessivas solicitações de aditivos contratuais para reequilíbrio dos preços contratados. Não sendo este fator relevante “isoladamente” para a desclassificação.

2.2.2 Considerando o item 11.6 Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Temos que as composições apresentadas em sua totalidade apresentam divergência decimal em relação a planilha sintética. Tendo em vista o edital item “ 11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”, assim sendo o valor apresentado encontra-se em consonância aos limites estabelecidos edital, tendo ainda os erros acometidos na digitação da planilha sintética, podendo ser alterado, sem que haja majoração do valor global da proposta, conforme prevê o item do edital “ 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante “isoladamente” para a desclassificação.

2.2.3 Tendo a empresa não apresentado a tabela de escala salarial, exigida no item 11.2, alínea “g”. Não obstante, ao compulsar os autos verifica-se que se trata de “composição dos encargos sociais”, que em hipótese alguma se confunde com escala salarial de mão de obra. Assim, não trouxe a licitante escala salarial, sendo esta uma razão para a desclassificação da licitante, conforme preceitua o item (11.15 do edital). “Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento”.

Em síntese, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica desclassificada a prosseguir o presente certame, em razão do



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



descumprimento das cláusulas da apresentação da proposta de preço, conforme exigência no edital.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

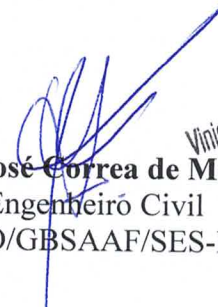
Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa G. DE ALMEIDA BRITO cumpriu as exigências presente no edital que compete a área técnica, sendo considerada **CLASSIFICADA**.

HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **DECLASSIFICADA**.

Contudo, a HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, sendo considerada **INABILITADA**.

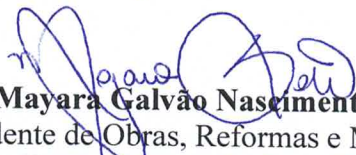
Respeitosamente,

Cuiabá, 17 de dezembro de 2021.


Vinicius José Correa de Magalhães
Engenheiro Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Vinicius José Correa de Magalhães
CREA-MT 034715
Engenheiro Civil
SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

RECEBEMOS

Em 17/12/2011

Hora: 11:30

Ass.: [Signature]